



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 067/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de São Jacob n.º 450, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **A. E. Reuter & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.507.556/0001-01, com sede na Rua José Bonifácio, b.º 690, Centro, Palmeira das Missões - RS, representado pelo **Sr. Aristeu Eloi Reuter**, portador da Carteira de Identidade n.º 6040109305 e do CPF n.º 476.095.160-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 020/2026. Processo Administrativo nº 45, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

A contratação tem por objeto mão de obra especializada para instalação de **156 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados)** de divisórias em eucatex no Centro Administrativo Municipal, com material fornecido pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá comparecer com profissionais habilitados para a prestação de serviços de instalação de divisórias no Centro Administrativo que garantam a segurança e confiabilidade para os usuários desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE, através do aceite da Secretária da Fazenda e da Administração.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal o Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2026, Processo Administrativo nº 045/2026, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

03 Sec. Mun. Da Administração e Fazenda

03.01 Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo

03.01.04.122.0053.0010.2034.1500-0000 Suporte Gab. Secretario de Administração e Fazenda

3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 27 de julho de 2026.

Selmo Damiani
Prefeito Municipal Em Exercício

A. E. Reuter & Cia LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º